

**REGIMENTO INTERNO
COMITÊ DE FINANÇAS E INVESTIMENTOS DA
BRASKEM S.A.**

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE FINANÇAS E INVESTIMENTOS DA BRASKEM S.A.

1 Objetivos

O Comitê de Finanças e Investimento (“**CFI**” ou “**Comitê**”) da Braskem S.A. (“**Braskem**” ou “**Companhia**”) é um órgão permanente de apoio ao Conselho de Administração da Braskem (“**Conselho**” ou “**CA**”) quanto às matérias descritas no item 2 deste Regimento Interno (“**Regimento**”).

2 Atribuições

Compete ao CFI:

- i. Acompanhar o cumprimento das diretrizes fixadas nas políticas da Companhia referentes a:
 - assuntos financeiros;
 - investimentos;
 - negociação de valores mobiliários; e
 - seguros e garantias.

- ii. Avaliar as propostas do Líder de Negócio da Braskem (“**LN-Braskem**”) de atualização das políticas elencadas no item “i” acima;

- iii. Contribuir com a proposta do Programa de Ação (“**PA**”) do LN-Braskem, previamente à sua apreciação pelo CA, com enfoque na estratégia financeira, plano de investimentos, metas de alavancagem, bem como o Custo Médio Ponderado do Capital (“**WACC**”) proposto;

- iv. Acompanhar os resultados trimestrais da Braskem, por meio dos demonstrativos financeiros, com enfoque na análise gerencial dos resultados, qualificando para o CA os desvios significativos dos macroindicadores em relação ao PA do LN-Braskem;

- v. Avaliar, previamente à apreciação pelo CA, (i) as demonstrações financeiras anuais, (ii) o relatório anual dos administradores e, (iii) a proposta de destinação de resultados, incluindo a distribuição de dividendos e orçamento de capital;
- vi. Avaliar, previamente à apreciação pelo CA, as propostas de aquisição ou alienação de bens, bem como investimentos operacionais ou de expansão da Braskem e de suas controladas;
- vii. Acompanhar os investimentos aprovados pelo CA, durante a sua execução, apontando desvios significativos sobre o orçamento original e seus impactos na Taxa Interna de Retorno (“**TIR**”) do projeto, segundo limites definidos pela política de investimentos da Braskem;
- viii. Avaliar o desempenho dos investimentos aprovados pelo CA em até 24 (vinte e quatro) meses da sua conclusão (pós-EVTE), caso prazo maior não seja estabelecido pelo CFI;
- ix. Avaliar, previamente à apreciação pelo CA, as operações financeiras sujeitas à aprovação pelo CA, particularmente no que se refere à sua estrutura, custos e garantias, e consistência com a macroequação financeira constante do PA do LN-Braskem;
- x. Avaliar anualmente, previamente à apreciação pelo CA, a proposta do LN-Braskem sobre os limites de delegação dentro dos quais os diretores poderão contratar empréstimos, financiamentos ou operações de mercado de capitais;
- xi. Apreciar e acompanhar os instrumentos de proteção do resultado contábil da Companhia;
- xii. Analisar anualmente a proposta de seguro patrimonial que cobre o patrimônio tangível da Braskem, avaliando sua aderência aos documentos orientadores em vigor relativos a esta matéria. Para melhor cumprimento desta competência, caberá ao CFI analisar as bases da renegociação de seguros, antes de sua

contratação, tomando conhecimento também dos critérios de escolha das seguradoras que participarão das concorrências;

- xiii. Analisar questões fiscais afetas a matérias de competência do CA;
- xiv. Analisar, previamente à apreciação pelo CA, as operações que demandem concessão de garantias de qualquer natureza por parte dos acionistas sujeitas à aprovação do CA;
- xv. Acompanhar a estratégia financeira, incluindo endividamento, indicadores financeiros e de alavancagem, operações com derivativos, plano de contingência, proteção de dividendos pagos, análise de sensibilidade, e metas de alavancagem;
- xvi. Acompanhar o desempenho das ações da Braskem no mercado de capitais em relação (i) ao desempenho das ações de empresas comparáveis, e (ii) aos principais índices dos mercados nos quais a Braskem tenha ações listadas em bolsa;
- xvii. Aprovar, na primeira reunião após a eleição dos membros do Conselho de Administração em Assembleia Geral Ordinária, o calendário para realização das reuniões ordinárias dos anos corrente e seguinte; e
- xviii. Aprovar, na última reunião de cada exercício, a agenda básica das reuniões ordinárias do próximo exercício, por proposição do seu coordenador, contemplando as atividades de competência do CFI e outras necessárias para atender as solicitações de trabalho definidas pelo CA.

3 Funcionamento do CFI

3.1 Composição e Mandato

O CFI deve ser constituído por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros escolhidos pelo próprio Conselho, por indicação do seu Presidente ("P-

CA) dentre os membros titulares e suplentes do CA, devendo um deles ser indicado para a função de coordenador do CFI.

O mandato dos membros do CFI será coincidente com o mandato do Conselho. Caso um membro do CFI deixe de ocupar permanentemente o seu cargo de conselheiro antes do término do respectivo mandato, o P-CA deve indicar seu substituto, para a apreciação do CA, tempestivamente. A função de membro do CFI é indelegável.

3.2 Coordenação

O coordenador do CFI terá as seguintes atribuições:

- i. Propor ao CFI, quando necessário, alterações na agenda básica e no calendário anual aprovados, considerando as recomendações dos demais membros do CFI;
- ii. Ratificar a agenda das reuniões ordinárias do CFI, antes do seu encaminhamento, pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) do CA ("**S-CA**"), aos membros deste Comitê;
- iii. Convocar e conduzir as reuniões do CFI;
- iv. Definir a necessidade de reuniões extraordinárias, propondo as datas para suas realizações e respectivas agendas, respeitado o direito dos demais membros de solicitarem a convocação destas reuniões;
- v. Assegurar que a convocação e a agenda das reuniões sejam encaminhadas aos membros do Comitê, por meio do(a) S-CA, juntamente com qualquer material de apoio necessário dentro do prazo estipulado neste Regimento;

- vi. Convidar, quando necessário, consultores externos, membros da administração e integrantes da Braskem para comparecer às reuniões. O convite deverá ser feito com o apoio do(a) S-CA;
- vii. Encaminhar ao CA as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do CFI que devam ser submetidos ao CA;
- viii. Propor à administração a contratação de consultorias externas para, em situações particulares, contribuir com as tarefas do Comitê. O processo de contratação deverá obedecer os documentos orientadores da Braskem sobre o assunto;
- ix. Assegurar que as minutas das atas das reuniões sejam encaminhadas aos membros do Comitê para apreciação no prazo de até 3 (três) dias úteis após a reunião;
- x. Cumprir e fazer cumprir as normas constantes nesse Regimento; e
- xi. Apresentar ao CA eventuais propostas de atualização do presente Regimento.

3.3 Reuniões

O CFI desenvolve suas atividades principalmente por meio de reuniões de trabalho e, para tanto, reúne-se ordinariamente, ao menos trimestralmente, de acordo com o calendário anual aprovado na primeira reunião de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que o coordenador do CFI ou qualquer um dos seus membros julgar necessário, em alinhamento com o coordenador do CFI, ou quando requerido pelas circunstâncias.

As reuniões ordinárias do CFI para apreciar matérias de deliberação do CA devem ser realizadas com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência das datas agendadas para a realização das Reuniões do Conselho de Administração da Braskem (“**RCA**”

ou “**RCAs**”), a menos que a maioria de seus membros fixe prazo menor, porém sempre de maneira prévia à realização das RCAs.

As convocações, agendas, bem como os materiais de apoio das reuniões devem ser disponibilizados aos membros do Comitê, pelo(a) S-CA, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da data da reunião, a menos que a maioria de seus membros fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, devendo, nestes casos, ser disponibilizada pauta devidamente instruída.

As reuniões do CFI serão realizadas, preferencialmente, no principal escritório da Braskem, podendo ser realizadas de forma não presencial, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Em caso de reuniões não presenciais, será responsabilidade individual e exclusiva de cada membro do CFI adotar todas as medidas necessárias para assegurar a estrita confidencialidade das reuniões, sendo terminantemente proibido o acesso de pessoas não autorizadas pelo coordenador do CFI a qualquer informação tratada na reunião. O meio de comunicação a ser utilizado pelo conselheiro deverá ser aquele indicado pela Área de Segurança da Informação da Companhia. Caso haja a impossibilidade da utilização do meio indicado, caberá ao conselheiro informar previamente ao (à) S-CA o meio de comunicação que será utilizado, a fim de que a Área de Segurança da Informação possa realizar a validação.

Preferencialmente, todos os membros do CFI devem estar presentes a todas as reuniões, seja pessoalmente ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação. O quórum mínimo de instalação das reuniões deve ser de mais da metade dos membros. O membro do Comitê que estiver impossibilitado de comparecer à reunião deverá informar previamente ao coordenador do CFI e indicar, se for o caso, qual membro o representará.

As recomendações do CFI devem ser registradas em ata preparada pelo(a) S-CA, e após validada pelos membros do CFI, disponibilizadas no portal de governança

da Braskem na internet. As atas devem ser arquivadas pela área de governança corporativa no escritório da Companhia.

Qualquer reunião do CFI pode, a critério do seu coordenador, ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se houver assunto cuja natureza assim requeira.

3.4 Disposições Gerais

O(A) S-CA é responsável por prestar apoio ao CFI, conforme atribuições previstas no Regimento Interno do CA.

As comunicações entre os membros do CFI e demais assessores, quando houver, deverão ser realizadas sob o regime de confidencialidade.